

LEI Nº 150 DE 27 DE JUNHO DE 1956.

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU A SEGUINTE LEI.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Bananeiras a fixar em em 20% a quôta paga aos Agentes Fiscais do Estado quando os mesmos no exercício de suas funções arrecadarem o imposto de Industria e Profissão".

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal de Bananeiras, autorizado a elevar a quôta de 16% para 20% que vem sendo paga aos Agentes Fiscais do Estado, quando os mesmos no exercício de suas funções arrecadarem o imposto de Industria e Profissão.

Art. 2º-A quôta a que se refere ao art. anterior, será escriturada na contabilidade na forma prevista pela base de arrecadação realizada pela coletoria, sendo paga ao coletor estadual integralmente para o mesmo distribui-la em partes iguais aos Agentes Fiscais, a titulo de ajuda de custas pelo serviço prestado em co-operação com o Município.

Art. 3º-Para o recebimento da quôta ~~Concedida~~ nesta lei, fica o Coletor Estadual obrigado a apresentar em guias de recolhimento as rendas de cada mês de onde a Prefeitura fará a base destinada a concessão da quôta.

Art. 4º-A partir da vigência da presente lei, fica revogada a lei nº- 85 de 25 de junho de 1952.

Art. 5º-Esta lei entrará em vigor no dia 1º de JULHO de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da C.M. de Bananeiras, 27 DE JUNHO DE 1956.

Cláudio Fereira Pres.
Deodoro Rodrigues Rangel 1º Secret.
Wilton 2º Secret.